



UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ITEM 03, ANEXO I, Resolução T. C. nº 38/2016)

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado - PE, nos termos da Resolução T.C. Nº. 38/2016 - Anexo I, que as **Unidades Orçamentárias, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os Fundos Municipais e Consórcios**, consolidados nesta Prestação de Contas, encontram-se discriminados a seguir:

• **Unidades Orçamentárias:**

- ❖ Poder Legislativo
 - Corpo Deliberativo e Secretaria
- ❖ Poder Executivo
 - Gabinete do Prefeito
 - Secretaria de Administração
 - Secretaria de Assistência Social;
 - Secretaria de Comunicação Social;
 - Secretaria de Governo e Segurança Comunitária;
 - Secretaria de Educação;
 - Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo;
 - Secretaria de Finanças;
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Meio ambiente;
 - Secretaria de Tecnologia, Acesso à Informação e Gestão;
 - Secretaria de Saúde;
 - Procuradoria Geral;
 - Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;
 - Secretaria Especial da Mulher;
 - FUNDEB;
- ❖ Fundos Municipais
 - Fundo Municipal de Saúde;
 - Fundo Municipal de Assistência Social;
 - Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente - FUMDCA;
 - Fundo Municipal de Saúde;
 - Fundo de Previdência do Município de São Lourenço da Mata - Fundo Financeiro - SÃO LOURENÇO PREV;
 - Fundo de Previdência do Município de São Lourenço da Mata - Fundo Previdenciário - SÃO LOURENÇO PREV

São Lourenço da Mata - PE, 30 de Dezembro de 2016.

Ângelo Labanca Albanéz Filho
PREFEITO